

N.º	NOME	R.G. N.º	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
			CARGO	REF.	CARGO	REF.
763	Valter Capel	3.576.990	Guarda Civil de 2.a Classe	27	Escrivão de Polícia I	30
765	Vicente Peixoto	3.155.561	Guarda Civil de 2.a Classe	27	Escrivão de Polícia I	30
766	Vilson Romio	3.109.538	Guarda Civil de 2.a Classe	27	Escrivão de Polícia I	30
769	Waidemar Artoni	2.659.305	Guarda Civil de 3.a Classe	22	Investigador de Polícia I	30
771	Waidimir Busichia Falcão	2.726.361	Guarda Civil de 2.a Classe	27	Investigador de Polícia I	30
			Seção de Registro Legislativo, 25 de agosto de 1978.			

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 12.164, DE 25 DE AGOSTO DE 1978

Fixa o valor da gratificação a título de representação para a autoridade que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 61, da Lei Complementar n.º 93, de 28 de maio de 1974,

Decreta:

Artigo 1.º — A gratificação mensal, a título de representação, do Procurador Geral do Estado fica fixada em importância correspondente a 2 (duas) vezes o valor do padrão 48-A, da Tabela III, de escala de vencimentos instituída pela Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Publicado na Secretaria do Governo, aos 25 de agosto de 1978.

Maria Angelica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.148, DE 24 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do inciso I, do artigo 7.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977

Retificação

Artigo 1.º

Reduz:

...

onde se lê: 99.99.899.2.001 — Reserva de Contingência

leia-se: 99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência

DECRETO N.º 12.130, DE 18 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977 e dá outras providências

Retificação

Artigo 1.º —

em Suplementa

onde se lê: 13.75.428.2.001 — Serviços Administrativos 150.000

leia-se: 13.75.428.2.002 — Atendimento Médico e Hospitalar ... 150.000

em Reduz

onde se lê: 13.75.428.2.001 — Serviços Administrativos 150.000

leia-se: 13.75.428.2.002 — Atendimento Médico e Hospitalar ... 150.000

DECRETO N.º 12.142, DE 24 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977 e dá outras providências

Retificação

Artigo 1.º —

Suplementa:

onde se lê: 3.1.1.4.1 — Remuneração de Serviços Pessoais

leia-se: 3.1.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais

onde se lê: Reduz:

leia-se: Reduz:

...

DECRETO N.º 12.147, DE 24 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do inciso II, do artigo 7.º da Lei 1.491, de 13-12-77, e dá outras providências

Retificação

Artigo 2.º —

Reduz:

onde se lê: 4.3.3.4 — Entidades Interestaduais 280.000

leia-se: 4.3.3.4 — Entidades Interestaduais 200.000

onde se lê: 4.3.5.4 — Entidades Privadas 290.000

leia-se: 4.3.5.4 — Entidades Privadas 280.000

DECRETO N.º 12.155, DE 24 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 3.º, da Lei n.º 1.678, de 6 de junho de 1978

Retificação

Artigo 1.º —

...

onde se lê: com recursos provenientes da contratação de operações ...

leia-se: com recursos provenientes da contratação de operações ...

onde se lê: 26 — Secretaria dos Negócios Metropolitanos

25 — Secretaria dos Negócios Metropolitanos

DECRETO N.º 12.157, DE 24 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo

Retificação

Artigo 2.º —

Onde se lê: Suplementa

Total

Pessoal Civil — 14.385.789

leia-se: Suplementa — Total

Pessoal Civil — 14.385.789.

DECRETO N.º 12.155, DE 24 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 3.º, da Lei n.º 1.678, de 6 de junho de 1978

Retificação

Artigo 1.º —

...

onde se lê: com recursos provenientes da contratação de operações ...

leia-se: com recursos provenientes da contratação de operações ...

onde se lê: 26 — Secretaria dos Negócios Metropolitanos

25 — Secretaria dos Negócios Metropolitanos

Gabinete do Governador

CASA CIVIL

Secretário: AFRÂNIO DE OLIVEIRA

Gabinete do Secretário

Apostila do Chefe de Gabinete, de 24-8-78

No título de nomeação datado de 12-8-57, referente a Theotônio Afonso Pereira Junior, RG 2.429.502, para declarar que, nos termos do artigo 212, da Lei Complementar 180, de 12 de maio de 1978, o cargo a que o mesmo se refere de Escriturário, (Nível II), padrão 14-C, de conformidade com o artigo 14, inciso II, §§ 1.º e 6.º e artigo 16, das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformado, a partir de 1.º 3-78, em cargo de Agente do Serviço Civil, Nível IV, do SQC-III, da Casa Civil, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso I, das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo IV, fica enquadrado no grau «C», da referência 56, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, da Lei Complementar 180, de 12 de maio de 1978, em Jornada Completa de Trabalho e re-enquadrado a partir de 1.º de abril de 1978, no padrão 59-C, de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 24-8-78

No processo CC — 261/78, em que Adma Marcos Valadão, RG 1.401.086, Escriturário, Nível I, efetivo, padrão «11-D», solicita autorização para usufruir férias indeferidas: «Autorizo a interessada a fruir 30 dias de férias correspondentes ao exercício de 1968, negadas por absoluta necessidade de serviço.»

Apostilas do Diretor, de 24-8-78

No título de nomeação datado de 31-8-61, referente a Rosalvo Ferrari, RG 1.782.364, para declarar que, nos termos do artigo 212, da Lei Complementar 180 de 12-5-78, o cargo a que o mesmo se refere, de Escriturário, padrão 11-B, de conformidade com o artigo 14, inciso I, §§ 1.º e 6.º e artigo 16 das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformado, a partir de 1-3-78, em cargo de Agente do Serviço Civil, Nível II, do SQC-III, da Casa Civil, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso I, das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo IV, fica enquadrado no Grau «B», da referência 52, Tabela I do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar n.º 180/78, em Jornada Completa de Trabalho.

No título de nomeação datado de 20-3-50, referente a Milton Cardoso da Silva, RG 1.600.915, para declarar que, nos termos do artigo 212, da Lei Complementar 180 de 12-5-78, o cargo a que o mesmo se refere, de Secretário de Escola, padrão 19-E, de conformidade com o artigo 14, inciso I, §§ 1.º e 6.º

e artigo 16 das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformado, a partir de 1.º-3-78, em cargo de Agente do Serviço Civil, Nível II, do SQC-III, da Casa Civil, destinado ao Escritório do Governo do Estado de São Paulo em Brasília, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso II, das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo IV fica enquadrado no Grau «E», da referência 57, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180/78, em Jornada Completa de Trabalho.

Nos títulos abaixo, para declarar que, nos termos do artigo 212, da Lei Complementar 180, de 12-5-78, os cargos a que os mesmos se referem de Escriturário (Nível II), de conformidade com os artigos 11 e 15 das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, ficam transformados, a partir de 1.º de março de 1978, em cargos de Chefe de Seção (Administração Geral), do SQC-II, da Casa Civil, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso II, das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, ficando enquadrados nos graus e referên-